



CONGRESSO NACIONAL

MPV 579

00275

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 589, de 11.09.2012			
Autor Deputado Federal ANTONIO IMBASSAHY – PSDB			Nº do Prontuário 54191	
1. Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. <u>X</u> Aditiva 5. Substitutivo Global				
Página	Artigo 8º	Parágrafo 5º	Inciso	Alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

TEXTO

Acrescente-se ao art. 8º §5º com a seguinte redação:

§ 5º O valor da indenização a que se refere o §2º deste artigo deverá ser auditado por empresa independente a ser contratada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

JUSTIFICAÇÃO

Para conferir a devida transparência e segurança às avaliações e correspondentes resultados a serem feitas pela ANEEL, faz-se necessária sua aferição por empresa de auditoria independente. A aplicação da metodologia proposta na Medida Provisória nº 579, de 2012, e os volumes de ativos e investimentos que deverão ser avaliados no curto período proposto pela citada norma impõem que seja realizada uma avaliação independente.

PARLAMENTAR

Antônio Imbassahy

